



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS - UniProcessus

CRIMES CIBERNÉTICOS: VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Bruno Carlos Ramos Faria
Maria do Socorro Nunes Aguiar
Raniely Costa Ribeiro
Sarah Souza de Jesus
Willyan Werner de Paula**

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

A pesquisa tem fim a abordagem de forma geral sobre crimes na atualidade, com o olhar voltado para o uso da internet. Dissertada a análise comportamental de pessoas criminosas que se utilizam do maior meio de comunicação atual – a internet - para fazer verdadeira pescaria de vítimas. Os crimes específicos aqui analisados são os que atingem a dignidade sexual da criança e do adolescente. Por conseguinte, a análise comportamental dos abusadores para alcançarem seus objetivos e como são tratados na lei. Além das consequências dos crimes em relação à vítima, preocupação secundária do Estado, e das falhas do sistema que dificultam a informação nos polos com maior índice de abusos de crianças e adolescentes.

A prevenção a esses crimes é ainda a melhor forma de combate. A orientação das crianças e dos adolescentes, que visa a identificação de um abusador e como evitar o contato é imprescindível para que essa parcela da sociedade deixe de sofrer com esses crimes. A forma gradativa de crescimento da internet tem de ser acompanhada de orientação conforme novas formas da prática de crimes surjam. A repressão é efetiva na questão da não impunidade, mas as sequelas dessa categoria de crime acompanham a vida da vítima.

Abordar-se-á também novos termos para se referir a crimes contra dignidade sexual na internet. A doutrina e jurisprudência têm se adequado aos novos meios utilizados pelos abusadores para manter contato, ludibriar e abusar sexualmente das vítimas para puni-los.

CRIMES CIBERNÉTICOS: VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A INTERNET COMO INSTRUMENTO

O mundo da internet é imposto por ser sem fronteiras. A certeza da otimização do tempo e da comunicação contribui para a expansão e para a quantidade de usuários. Diga-se: obsoleto quem não faz seu uso. Da mesma forma que avança a sua contribuição para a vida em sociedade, tênue é sua divisão com o sombrio, que também cresce.

Hoje, sem surpresa alguma, por meio da internet surgiram novas formas de se praticar alguns crimes. Já se tornou tão comum o uso da rede mundial de internet para fazer vítimas, que não é mais visto como prática nova. As condutas vão de transferência criminosa de valores à violação da dignidade sexual. Menor ainda a surpresa do alto índice de vítimas consideradas vulneráveis, já que há maior facilidade em ludibriá-las (de idosos que nunca tiveram acesso à internet antes às crianças e adolescentes). Tudo é novo. A comunicação é nova. Se quer é preciso ver o rosto de quem conversa para ser convencido a compartilhar seu dia a dia.

Os crimes contra a dignidade sexual da criança e do adolescente tiveram salto por meio da internet. É possível dividir o período desses crimes antes e depois da rede mundial da internet. Novos termos surgiram com os novos modos de prática desses delitos. Fala-se em crimes cibernéticos contra a dignidade sexual, ciberpedofilia, estupro virtual, pornografia infantil por meio de sistema de informática e outros. Grandes são os desafios de prevenção, controle e repressão. Tanto por meio da sociedade como das autoridades públicas responsáveis pela elaboração de políticas públicas de orientação e combate e da legislação. Hoje, a legislação penal é atualizada de forma frequente para abarcar a quantidade máxima desses desvios que atingem crianças e adolescentes. Doutrinadores, advogados, Ministério Público e o poder judiciário também terminam enfrentando essas novidades e levantando discussões para que violações graves como essas não sejam impunes. O conceito de violência sexual está cada vez mais novo e amplo.

As redes sociais facilitam o contato, a comunicação. A arma perfeita para quem ansiar vantagem de cunho sexual. O acompanhar a vida de terceiros permite leitura das preferências, locais, amizades e interesses. A falta da informação de “não conversar com quem não conhece”, por meio da internet, não existe. Criminosos, pedófilos, conhecem seu alvo. Sabem de suas reclamações e desentendimentos. Suas localizações, residências, próximos encontros, amizades, família, animais de estimação. Suas vulnerabilidades. Por conseguinte, mais fácil a criação da imagem que deseja passar. Forja-se o que é de interesse da vítima a partir do perfil estudado. O cunho sexual da conversa nunca é o primeiro passo. A conquista da confiança sim. Quanto mais confiança, mais informação. Quanto mais informação, mais proximidade.

Após a conquista da confiança, fala-se em abuso, chantagem. Torna-se normal o assunto de preferências sexuais. Caso o vulnerável não tenha, é a ele apresentado. Há contato com cenas de sexo, falas, instruções. É instigado a praticar, filmar e se expor. Realizadas chamadas de vídeo. Outra percepção frequente é a promessa de

retorno de algo que interesse à vítima. Os jogos on-line são verdadeira pescaria de vítimas. A liberdade do vulnerável não tem longa duração. É apenas durante a conquista. Diante da resistência ou negativa dos pedidos do abusador, iniciam-se as ameaças. Há vídeos gravados com cenas explícitas de cunho sexual, por conseguinte é muito arriscado deixar de fazer as vontades dele. Sabe quem são seus familiares, amigos. Sua rotina. É verdadeiro “looping” vivido.

Além do abuso sexual da vítima, são esses abusadores os primeiros responsáveis pela pornografia infantil difundida e de tão fácil acesso na internet.

“Entre janeiro e abril de 2021, foram denunciadas à Safernet Brasil 15.856 páginas relacionadas com pornografia infantil, das quais 7.248 foram removidas por indício de crime. O número mostra um crescimento de 33,45% nas denúncias em relação ao mesmo período do ano passado, quando 11.881 páginas haviam sido denunciadas, das quais 6.938 foram removidas (SAFERNETBRASIL, 2021).”

Reafirma-se que os números crescem de acordo com o avanço da tecnologia e internet. A facilidade de velar a identidade diante da produção, comercialização e lucro de materiais pornográficos infantis contribui para esse número crescente. A parte obscura na internet é quase uma fortaleza. Sente-se seguro quem a utiliza.

“(...) diante das próprias características inerentes à deep web, indivíduos com intenções criminosas avistaram nesse setor um local ideal à proliferação de múltiplos materiais ilícitos, que partem desde materiais de ódio, venda de armas e drogas, até a produção e compartilhamento de conteúdo pedopornográfico (...)”

“(...) a deep web designou-se de dark web, que se traduz na parcela não indexada da internet utilizada para a prática de cybercrimes, extremismo, terrorismo, divulgação de conteúdo ofensivo, popularização de imagens de homicídio, estupro e, igualmente, reduto de organizações criminosas dedicadas à proliferação de materiais pedopornográficos (...)”

“(...) os agentes se mantêm ocultos por meio de mecanismos de proxys, ferramentas utilizadas para mascararem a localização dos IPs (endereço eletrônico) dos indivíduos”. (SATO, “A infiltração Virtual de Agentes e o Combate à Pedopornografia digital”, 2021).”

A DINÂMICA DOS ABUSOS SEXUAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS

Menciona-se muito os desvios do abusador. Estudos que indicam possíveis patologias que possam levar à prática de abusos e interesses específicos por crianças e adolescentes. Análise comportamental desde criança, ambiente familiar, oportunidades ou a falta dela. Procura-se o porquê. Uma justificativa. Psicopatia, esquizofrenia, retardo mental, falta do uso de medicação controlada que, em consequência, geram crises, surtos e, em seu ápice, os abusos acontecem, abusos sexuais quando crianças. Esses são alguns resultados de algumas pesquisas.

A partir desses estudos e discussões calorosas na sociedade, chega-se à conclusão de que pouco se preocupa com o estudo dos vulneráveis abusados. A baixa iniciativa sobre o tema pelas autoridades públicas não permite que seja difundida de forma efetiva entre a sociedade as consequências do abuso sexual por quem a sofre. O índice mais alto de abusos ocorre em famílias carente, de baixa renda e de pouca oportunidade e instrução. As famílias e a sociedade em geral não são instruídas na forma de agir para contornar as sequelas deixadas pelo abuso que se estendem e acompanham toda a vida da vítima. Acredita-se que suficiente cientificar as autoridades para que tomem providências em relação ao abusador. A falha maior é a falta de interesse pela vítima e as dificuldades que enfrentará. Os estudos, hoje, procuram avançar nesse sentido principalmente quando se trata de crimes contra a dignidade sexual. A chamada vitimologia em relação aos crimes sexuais. Acontece que a parcela da sociedade que tem acesso a essa informação não é a mesma que tem em seu âmbito o abusador. A informação continua precária. Sem efetividade no resultado. Com a era da internet, o acesso a dispositivos eletrônicos facilita a abordagem desses temas. Estudiosos tem a oportunidade de discutir e levar conhecimento sobre a prevenção, a repressão de crimes sexuais e o necessário acompanhamento da vítima por profissionais da saúde. Ainda assim, pouco fomentada a sua importância. A informação não chega para quem realmente precisa. Um dos pontos mais elevados até hoje com a chegada da internet para esse ramo é a normalidade da discussão entre as pessoas sobre esses crimes. A informação levada de forma consciente e estratégica faz o abuso sexual por meio da internet regredir. Sem participação ativa da vítima que é induzida, o crime não acontece.

Não são raras as notícias de crianças e adolescentes que saem de casa e são localizadas dias depois em outros estados. Estão acompanhadas de um adulto que conheceram na internet. Fora as que nunca retornaram. Ou então as que desenvolvem transtornos mentais, bipolares, alimentares, de personalidade, de humor, problemas de relacionamento, sintomatologia psicótica, ansiedade, depressão, retardo mental, precária habilidade, agressividade e outros. Faz parte desse grupo a automutilação e o trágico suicídio.

Poucas situações de suicídio entram na estatística de a causa da morte ser o abuso sexual. Mais comum é a tentativa de suicídio ou o próprio suicídio quando adulto. A dor do abuso nunca fora tratada, então se manifesta quando mais velho pela depressão, introversão e outros que levam a causar a própria morte. O índice de suicídio como consequência do abuso quando crianças é menor. Mas sempre presentes a automutilação, agressividade, a mudança de comportamento de forma geral.

O artigo “Associação entre trauma infantil, transtornos psiquiátricos e suicídio” - Dante Galileu Guedes Duarte¹, Tatiana Tscherbakowski², Humberto Correa, cita o seguinte:

“A complexidade dos diagnósticos nos pacientes com eventos traumáticos na infância é tão intensa que inspirou a seguinte observação de Jonsson:

Para nós começarmos a entender o efeito das experiências abusivas na infância sobre o desenvolvimento da personalidade e os sintomas das doenças, nós temos que nos mergulhar em várias teorias. As mais importantes são relacionadas à

fixação/ ligação/conexão, mentalização, dissociação, trauma e repercussão no desenvolvi- mento cerebral.”

“Nessa linha de raciocínio, Ganz e Scher falam de uma relação reforçadora entre depressão, abuso de álcool e risco de suicídio. Veem clara relação com abuso na infância, pressão social, baixa autoestima e delinquência em adolescentes. Acham, inclusive, que tais associações de comorbidades têm correlatos bioquímicos e genéticos.”

AS CONDUTAS CONTRA DIGNIDADE SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA LEI

Tira-se, assim, a clara importância dos cuidados com o uso de dispositivos com acesso à internet por crianças e adolescentes. Atualmente, poucos são os que conseguem se tratar e superar o trauma. As consequências do pós abuso sexual podem ser irreversíveis, principalmente pela falta de acesso a informação e sabedoria para lidar com a situação pelos responsáveis e pela falta de suporte do Estado.

Os crimes sexuais contra criança e adolescente praticados por meio da internet são repreendidos de forma legal. Os termos como “estupro virtual” ou ciberpedofilia são de criação doutrinária. As inovações são tantas que nomenclaturas são criadas. O termo estupro virtual refere-se à violência sexual sofrida por meio da internet e, na lei, o fato se subsume a tipificação do crime estupro em que também corresponde ao fato quando com contato físico. No caso dos vulneráveis, o estupro é pontuado no art. 217-A do Código Penal. Em decisão de *habeas corpus*, o Superior Tribunal de Justiça se manifestou no seguinte sentido:

“1. É pacífica a compreensão, portanto, de que o estupro de vulnerável se consuma com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima, conforme já consolidado por esta Corte Nacional.

2. Doutrina e jurisprudência sustentam a prescindibilidade do contato físico direto do réu com a vítima, a fim de priorizar o nexa causal entre o ato praticado pelo acusado, destinado à satisfação da sua lascívia, e o efetivo dano à dignidade sexual sofrido pela ofendida. (HC 478.310/PA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 09/02/2021, DJe 18/02/2021).”

Esses conceitos são utilizados para caracterizarem o nexa causal nos crimes de estupro por meio da internet em que envolvem imagens, vídeos e conversas com teor sexual com menores de idade. Já outros crimes comuns que envolvem crianças e adolescentes estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. São esses os mais comuns e que, além de procurar satisfazer a lascívia de forma criminosa, muitos os praticam com fim econômico. São os crimes de aliciar e incentivar os menores à prática de atos libidinosos, produção ou registro de cena de sexo explícito ou pornográfica, expor esse conteúdo à venda e outros. Todos que envolvem de alguma forma o vulnerável. A lei, em seu artigo 241 – E ainda expõe:

“Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidente a necessidade de ação de autoridades públicas que visem a orientação e difusão da gravidade dos crimes contra a dignidade sexual. Sabe-se que, por mais óbvio que essa necessidade, a sociedade desacredita que esses crimes estejam presentes em seus lares, em suas famílias ou em seu ciclo de amizade. O crime se tornou ainda mais comum e fácil com a era digital. O monitoramento deve ser dobrado. Crianças e adolescentes têm a necessidade de aprenderem a se proteger na internet. Hoje, a orientação somente dos responsáveis não tem se mostrado suficiente.

Sem dados estatísticos é possível visualizar a crescente dos crimes sexuais. É comum o comentário de gente que conhece ou tem notícia de alguém que é ou já foi próximo e que foi vítima de crimes contra a dignidade sexual. Ou pior, é surpreendido com a infeliz notícia de que alguém conhecido praticava esses crimes. Frisa-se a crescente e proporcional necessidade de políticas públicas voltadas para a prevenção desses crimes para todas as idades e classes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Equipe Safernet Brasil. **DENÚNCIAS DE PORNOGRAFIA INFANTIL CRESCERAM EM 33,45% EM 2021, APONTA A SAFERNET BRASIL.** “Crimes na Web/Pornografia infantil. Disponível em: < <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-pornografia-infantil-cresceram-3345-em-2021-aponta-safernet-brasil#mobile>>. Acesso em: 19 de março de 2023.

WORCKI SATO, G. **A INFILTRAÇÃO VIRTUAL DE AGENTES E O COMBATE À PEDOPORNOGRAFIA DIGITAL. ESTUDO DA LEI 13.441/2017 E LEI 13.964/2019.** J² - Jornal Jurídico, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 163–181, 2021. DOI: 10.29073/j2.v4i1.335. Disponível em: < <https://revistas.ponteditora.org/index.php/j2/article/view/335>>. Acesso em: 19 de março de 2023.

DUARTE, Dante G. Guedes; TSCHERBAKOWSKI, Tatiana. CORREA, Humberto. **ASSOCIAÇÃO ENTRE TRAUMA INFANTIL, TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS E SUICÍDIO.**

Artigo de revisão. Rev Med Minas Gerais 2012;22 (Supl 7): S13-S21. Disponível em: < <https://rmmg.org/artigo/detalhes/640> >. Acesso em: 21 de março de 2023.

JONSSON, Pall Vidalin. **COMLEX TRAUMA, IMPACT ON DEVELOPMENT AND POSSIBLE SOLUTIONS ON AN ADOLESCENT INTENSIVE CARE UNIT**. Clin Child Psychol Psychiatry. 2009 Jul; 14(3):437-54. doi: 10.1177/1359104509104051. PMID: 19515758. Disponível em: < <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19515758/> >. Acesso em 21 de março de 2023.

GANZ D; SHER L. **SUICIDAL BEHAVIOR IN ADOLESCENTS WITH COMORBID DEPRESSION AND ALCOHOL ABUSE**. Minerva Pediatr. 2009 Jun;61(3):333-47. PMID: 19461576. Disponível em: < <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19461576/> >. Acesso em 21 de março de 2023.

VALENÇA, Alexandre Martins; NASCIMENTO, Isabella; NARDI, Antonio Egidio. **RELAÇÃO ENTRE CRIMES SEXUAIS E TRANSTORNOS MENTAIS E DO DESENVOLVIMENTO: UMA REVISÃO**. Rio de Janeiro/RJ. Valença AM, et al. / Rev Psiquiatr. 2013;40(3):97-104.

SANTOS, Isabela Cardoso. **CRIMES CIBERNÉTICOS – CIBERPEDOFILIA: O AUMENTO DA ATIVIDADE DO PEDÓFILO VIRTUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA**. Artigo Científico. Universidade Católica de Goiás – PUC, Goiânia/GO. 2022.

JACQUES, Larissa Opuszka. **CRIMES VIRTUAIS CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL: MEIOS DE REPRESSÃO**. Monografia – Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Florianópolis/SC. 2021.

HC 478.310/PA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. Rel. Min. Rogério Schietti, Sexta Turma, por unanimidade, 09/02/2021. Disponível em: < <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesquisar&livre=018011> >. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm >. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – **Código Penal**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm >. Acesso em: 21 de março de 2023.